



Governo do Distrito Federal
Jardim Botânico de Brasília
Diretoria de Administração Geral
Gerência de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÕES DE BENS Nº 54.567/2025-JBB, nos termos do Padrão nº 08/2002
Processo nº 00195-00000361/2025-18

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**, com sede na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.680-001, inscrito no CNPJ nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA**, Diretor-Presidente, portador do RG nº 2.655.001 SSP/DF e do CPF nº 733.230.201-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 81.243.735/0001-48 com sede na R Joao Bettega 5200, Cidade Industrial, Curitiba - PR, CEP 81.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALDEJUNIO DE OLIVEIRA**, na qualidade de Representante Legal, portador da cédula de identidade nº 171.584-3 SSP/DF e do CPF nº 610.214.401-59.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico nº 131/2022 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC-DF, da Proposta e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de microcomputadores do tipo desktop e monitores, com suporte técnico e garantia on-site, consoante especifica o Edital PGE nº 131/2022, no Termo de Referência e na Proposta, que passam a integrar o presente instrumento, a fim de atender as demandas do Jardim Botânico de Brasília - JBB.

2.2. Objeto da contratação:

TABELA 1 (cód. 253)

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
-------	------	-----------	---------	---------------------	---------------	-------------

2	4	MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo 1, processador Intel socket LGA 1700 ou superior ou AMD socket AM4 (ou superior AM5), 16 Gigas de memória DDR5 (ou superior), SSD mínimo 512Gb M.2 NVMe, processador gráfico integrado-Intel HD Graphics support ou AMD Radeon, placa wi-fi integrada ou offboard adaptador PCIe, gabinete ultracompacto (mini), teclado padrão ABNT2 e mouse óptico USB, Windows 11 Pro.	Unidade	48	R\$ 4.376,83	R\$ 210.087,84
	6	MONITOR, Descrição: tipo 1, comum de led para microcomputador, resolução Full HD de 1920 x 1080 (ou superior), tamanho de tela (polegadas) no mínimo 23", máximo 24", proporção de tela 16:9, tela plana, widescreen, tempo de resposta 5 ms, taxa de atualização 60Hz, interface D-Sub 1 EA, ajuste de altura, rotação e inclinação.	Unidade	50	R\$ 533,11	R\$ 26.655,50
					Valor Total	R\$ 236.743,34

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital PGE nº 131/2022 e na Proposta, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 236.743,34 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.650 de 2024, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

5.2. I – Unidade Orçamentária: 18.122.8210.8517.9658

5.3. II – Programa de Trabalho: 4.4.90.52

5.4. III – Natureza da Despesa: 35

5.5. IV – Fonte de Recursos: 120

5.6. ID: 0

5.7. O empenho inicial é de 236.743,34 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00170, emitida em 10/06/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (tinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

6.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

6.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

8.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de caução, fiança bancária ou seguro garantia, conforme previsão constante do Edital subitem 20.5, no percentual de 3% (três por cento) do valor do Contrato, devendo ser apresentada pela contratada no ato da assinatura do Contrato.

8.2.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.2.2. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

8.2.3. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.4. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.2.5. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade

com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento;

10.6. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

I - Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;

II - Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

III - Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

IV - No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas I e III poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

V - Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.

10.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.9. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

10.11. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante.

10.12. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

10.13. Manter seus funcionários ou representantes credenciados e devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE, referente ao objeto contratado, observando as normas de segurança (interna e de conduta).

10.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

10.15. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados,

impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.

10.16. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.18. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante, formalizando esse compromisso mediante assinatura do Termo de Confidencialidade Corporativo (Anexo I).

10.20. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução.

10.21. Garantir que os preços contidos nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, taxas, lucro, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto no Termo de Referência, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

10.22. Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços.

10.23. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

10.24. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelos Órgãos.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.26. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Termo de Referência.

10.27. É de responsabilidade da Contratada o transporte e a entrega dos equipamentos no ambiente designado pela Contratante.

10.28. A Contratada emitirá nota fiscal eletrônica e demais documentos fiscais conforme legislação vigente após a execução da Ordem de Serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

11.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio do Jardim Botânico de Brasília, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB:

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

ALDEJUNIO DE OLIVEIRA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Aldejúnio de Oliveira, Usuário Externo**, em 01/07/2025, às 09:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Matr. 0282756-5, Diretor(a)-Presidente**, em 01/07/2025, às 12:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **174399534** código CRC= **7058ABFC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Área Especial SMDB - Setor de Mansões Dom Bosco - Bairro Lago sul - CEP 71.680-001 -

Telefone(s):

Sítio - www.jardimbotanico.df.gov.br